

05/03/21



PROJETO DE LEI Nº 002/2021, de 04 de março de 2021, de Auricélio Bezerra dos Santos

Assinatura:
Auricélio Bezerra dos Santos
PRESIDENTEEFETUADA A LEITURA EM
05/03/21
Assinatura:
Auricélio Bezerra dos Santos
PRESIDENTE1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 10/03/21

Auricélio Bezerra dos Santos
PRESIDENTEDISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
REMUNERADO PELO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO (FUNDEB).

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O abono ao Quadro do Magistério Público Municipal, por repasse de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB) será concedido nos termos previstos na presente Lei.

Art. 2º. A concessão do abono do ano de 2020 advém da existência de saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB).

Art. 3º. Será concedido abono ao Quadro do Magistério Público Municipal, não se aplicando:

I - Aos profissionais que não exerceram suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; e

II - Aos docentes e demais profissionais que não atingiram o mínimo de 70 (setenta) dias de efetivo exercício, declarados pela Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. O abono mencionado nesta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 11/03/21
Auricélio Bezerra dos Santos
PRESIDENTE

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de março do ano de 2021.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO